



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/28**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021 – GABINETE DA PREFEITA/SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: (53) 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 223/2021 – GABINETE DA PREFEITA/SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mensagens via aplicativo WhatsApp**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 18/11/2021 às 9h30m do dia 30/11/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 30/11/2021 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 17 de novembro de 2021

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021 – GABINETE DA PREFEITA/SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 223/2021 – GABINETE DA PREFEITA/SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mensagens via aplicativo WhatsApp**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 18/11/2021 às 9h30m do dia 30/11/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 30/11/2021** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão seqüência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/28

- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/28

- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada na prestação de serviço de mensagens via aplicativo WhatsApp, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4.1.1 O objeto consiste na prestação de serviço de gerenciamento, envio, recebimento e relacionamento em geral através da ferramenta WhatsApp, sem a utilização de API (interface de programação de aplicações) e/ou robôs (BOT) para até 54.000 (cinquenta e quatro mil) usuários cadastrados pelo prazo de 12 meses e o envio de até 7.000 (sete mil) laudos de saúde por mês até 31 de dezembro de 2021.

- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas; e
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/28

- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n^{os}:
- 6.8.1** Dotação Orçamentária 04.131.0107.2215.00 / 3.3.90.39.00.00 do Gabinete da Prefeita - ASCOM; e
- 6.8.2** Dotação Orçamentária 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores, **deverá ser informado o valor unitário mensal, bem como o valor total para os serviços licitados, pelo período de 04 (quatro) meses, descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/28

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**
- 7.1.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.6** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.7** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021 - GABINETE DA PREFEITA/SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 - Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/28

- 7.2.10** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou serviço de gestão de mensagens pelo WhatsApp SEM A UTILIZAÇÃO DE API (INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES) E/OU ROBÔS (BOT) com pelo menos 27.000 (vinte e sete mil) usuários cadastrados, ou seja 50% do total de cadastros desejados;
- 7.2.11** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.12** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.13** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.13.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.13.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.13.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.14** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/28

demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/28

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar por escrito à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.1.6 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- 10.1.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar pagamento conforme previsão contratual;
- 10.1.7 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 10.1.8 A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- 10.1.19 Promover através dos meios disponíveis a divulgação da utilização da plataforma WhatsApp para relacionamento, com o intuito de possibilitar amplo conhecimento aos munícipes, com vistas a alcançar o maior número de adesões/cadastros possível;
- 10.1.20 Informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apresentada durante a prestação dos serviços;

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 Fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 10.2.5 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e seus anexos;
- 10.2.6 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA;
- 10.2.7 Executar os serviços ao nível de interesse da CONTRATANTE;
- 10.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços;
- 10.2.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/28

lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

- 10.2.10** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 10.2.11** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 10.2.12** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.2.13** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.14** Deverá cumprir os prazos estipulados no cronograma do Anexo I - Termo de Referência;
- 10.2.15** Deverá proporcionar corpo técnico qualificado com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços;
- 10.2.16** Comprovar a capacidade de atender conforme Item 6 do Anexo I - Termo de Referência, pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) usuários cadastrados em até 30 dias após a contratação.
- 10.2.17** Sempre que houver quebra dos níveis de serviço, será emitida notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a Administração entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
- 10.2.18** As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da CONTRATADA;
- 10.2.19** Manter operadores em número compatível e suficiente com o atendimento das necessidades do órgão CONTRATANTE, de modo que não sejam prejudicados os envios diários de informações e filtragem dos dados recebidos através da interação com os usuários;
- 10.2.20** Manter ativo o serviço de envio de mensagens através da plataforma WhatsApp diariamente de forma ininterrupta através do regime de escala 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- 10.2.21** Manter servidores, aplicações e serviços em funcionamento de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços, sendo obrigatório à CONTRATADA informar a CONTRATANTE em caso de manutenções programadas;
- 10.2.22** O serviço ofertado deverá englobar no mínimo serviços da plataforma WhatsApp, suporte técnico e relatórios de nível gerencial, além de contemplar os serviços de implantação, customização, manutenção corretiva – caso assim se torne necessário, além dos serviços de atendimento, sem importar em novos custos para a CONTRATANTE;
- 10.2.23** Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 10.2.24** Indicar 1 (um) funcionário em seu quadro funcional que será responsável geral por toda execução dos serviços;
- 10.2.25** Não transferir a terceiros ou subcontratar o presente contrato, mesmo que parcialmente sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE;
- 10.2.26** Guardar sigilo absoluto das informações que vierem a ter conhecimento em razão do presente contrato;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/28

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.
- 11.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - TESTE DE CONFORMIDADE

- 12.1** A Licitante, ao ser declarada vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazer apresentação do sistema para identificar o atendimento a 80% (oitenta por cento) das funcionalidades mínimas dos sistemas detalhados.
- 12.2** Junto na apresentação a Licitante deve apresentar:
- 12.2.1** Comprovante de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica que informem que o sistema atendeu os respectivos clientes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Necessário informar o nome do sistema e dos módulos utilizados na organização.
- 12.2.2** Ao final do Teste de Conformidade deverá ser gerado um relatório, contendo as observações feitas pela equipe da COINPEL envolvida nos Testes de Conformidade, que conterà ainda atividades executadas, itens testados e resultado dos testes. No relatório deverão ser registrados os resultados obtidos, bem como a indicação pela equipe do COINPEL da aprovação ou reprovação da solução ofertada.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- Adiada sua abertura;
 - Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/28

13.8 Fazem parte deste Edital:

- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 13.8.2** Anexo II – Declaração;
- 13.8.3** Anexo III – Planilha de Custo - Modelo da Proposta: e
- 13.8.4** Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pelotas, 17 de novembro de 2021.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021 - GABINETE DA PREFEITA/SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mensagens via aplicativo WhatsApp.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 04 (quatro) meses.

1.1 O objeto consiste na prestação de serviço de gerenciamento, envio, recebimento e relacionamento em geral através da ferramenta WhatsApp, sem a utilização de API (interface de programação de aplicações) e/ou robôs (BOT) para até 54.000 (cinquenta e quatro mil) usuários cadastrados pelo prazo de 12 meses e o envio de até 7.000 (sete mil) laudos de saúde por mês até 31 de dezembro de 2021.

II - JUSTIFICATIVA:

2.1 Sendo atualmente o WhatsApp é o principal meio de comunicação e informação. De acordo com a Agência Brasil EBC, esta é a principal forma de comunicação para aproximadamente 80% dos brasileiros e sua principal fonte de informação, sendo que o mensageiro está em 99% dos aparelhos de celular com uma média de 15 visualizações do aplicativo por hora.

Tais números se dão em virtude de permitir acesso em tempo real e à baixo custo, muitas vezes de forma gratuita já que as operadoras não cobram pelos dados gastos na utilização deste mensageiro de forma que esta municipalidade considera essencial para a expansão e aprimoramento do relacionamento entre o poder público e a comunidade a ampla e irrestrita utilização da ferramenta para isso.

E necessário considerar que o novo padrão social é de uma relação mais distante fisicamente ao mesmo tempo em que se propaga em maior escala as necessidades coletivas, sendo certo que a tecnologia proporciona voz e traduz esse novo prisma das relações governo e sociedade.

A pandemia do coronavírus, que infelizmente ainda não foi superada, deixou este movimento ainda mais claro e a perspectiva que se traduz dos cenários observados é que ainda levará tempo para a volta da normalidade de outrora, se é que a mesma voltará uma vez que algumas soluções diminuem custos e aumentam a velocidade de comunicação.

As ferramentas tecnológicas podem proporcionar uma consulta pública por meio de WhatsApp uma via de mão dupla que também recebe e trata informações, possibilitando o gerenciamento de informações e demandas da sociedade, não se permitindo se esquivar de uma governança digital.

Outro ponto de extrema relevância é o fato de que o **MUNICÍPIO** não poderia ir na contramão do que já determinam os tribunais e agências reguladoras que exigem que os atendimentos eletrônicos dos clientes, usuários e, *in casu*, municípios, tenham sempre a possibilidade de falar com uma pessoa e não com robôs, de maneira que é vital para o regular funcionamento do serviço que não



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/28

sejam usados robôs ou “bots” sob pena de que seja infringida regra do próprio mensageiro e de prestar um atendimento eficiente e *up to date* com as demandas sociais.

Não obstante às mais diversas aplicações da ferramenta, é atualmente a forma mais eficaz e estabelecer uma comunicação direta com o munícipe, principalmente no momento em que é necessário lidar com a Pandemia do Corona Vírus e suas consequências, tais como informar acerca de mudanças nas regras de distanciamento e proteção, vacinação, entrega de resultados de exames, entre outras tantas possibilidades, eliminando totalmente a necessidade de uso de intermediários para levar informação de qualidade aos munícipes.

Considerando-se que grande parte da população, como já visto utiliza esta ferramenta como forma de se informar e o grande número de mensagens falsas ou de desinformação que circula neste meio de comunicação é mais do que necessário que o **MUNICÍPIO** se posicione de maneira oficial no mesmo melhorando o acesso e a qualidade da informação que circula no mesmo, ao menos para os munícipes de **PELOTAS**.

Ademais, a necessária adequação da administração pública aos mais modernos princípios de eficiência no serviço público, impõem aos gestores o dever contínuo de buscar na tecnologia, ferramentas que os permitam disponibilizar aos cidadãos serviços públicos de qualidade, com a eficiência que se exige e sobretudo com a eficácia necessária.

Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do **MUNICÍPIO** em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões nas formas institucional e administrativa

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço consiste na gestão humanizada da plataforma governamental de comunicação via WhatsApp do poder executivo municipal de **PELOTAS** sem a utilização de API (interface de programação de aplicações) e/ou robôs (BOT) com número ilimitado de interações e envios de mensagens, sendo possível a programação com data e horário de envio de mensagens, com entrega máxima em até 30 minutos, que podem ser segmentadas com os seguintes filtros:

a) NOME

b) DATA NASCIMENTO

c) POR RUA

d) POR BAIRRO

c) SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E CCS

3.1.1 As interações, além dos filtros poderão ser distribuídas por assunto ou secretaria ou órgão gestor.

3.1.2 Deverá ser permitida a inclusão ou modificação destes e outros filtros com base nas informações coletadas no banco de dados de usuários.

3.2 Deverão ser disponibilizados relatórios das atividades sendo que estes deverão ser no mínimo:

a) Relatório quantitativo GERAL mensal com total de cadastros, interações, publicações e desistências;

b) Relatório quantitativo POR ASSUNTO/SECRETARIA semanal com total de interações e qualificação das interações como RECLAMAÇÃO – ELOGIO – PERGUNTA;

c) Relatório qualitativo POR USUÁRIO semanal com total de interações e qualificação das interações como RECLAMAÇÃO – ELOGIO – PERGUNTA.

3.3 A plataforma deverá permitir o envio de 7.000 laudos de COVID-19 que deverá ser feita em dias e horas úteis e deverá fornecer os seguintes relatórios:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/28

- a) Total de laudos COVID-19 positivos;
 - b) Total de laudos COVID-19 negativos;
 - c) Total de laudos COVID-19 inconclusivos.
- 3.4** Para a prestação dos serviços será necessário disponibilizar suporte permanente em horário comercial.

IV - METODOLOGIA:

4.1 Os serviços, com base nos requisitos e condições acima especificados deverão ser desempenhados em sua totalidade, por uma única pessoa jurídica, sendo desta a total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com a seguinte metodologia:

4.1.1 Deverá a **CONTRATADA** na prestação dos serviços filtrar as informações oriundas da interação estabelecida com os munícipes e repassá-las aos setores competentes, não sendo permitida a utilização dos API não oficiais do WhatsApp ou robôs (bots) para receber, responder, gerenciar ou enviar mensagens do tendo em vista que tal prática fere a ética de conduta do WhatsApp podendo ocasionar ao usuário o bloqueio e banimento do número, bem como informações importantes sobre o usuário podem correr riscos, já que o robô armazena dados como telefone, endereço, vídeos, registros de localizações, imagens, histórico de conversas, etc.;

4.1.2 A plataforma deverá possuir a capacidade de setorização da demanda, ou seja, deve possibilitar a distribuição das informações internamente diretamente à cada setor competente, o que permitirá um serviço personalizado e especializado;

4.1.3 Permitir a geração de relatórios quantitativos e qualitativos, protocolos e outros meios disponíveis para aferição da eficácia do repasse dos dados e informações que trafegam durante a interação através da plataforma;

4.1.4 A plataforma de WhatsApp **CONTRATADA** deverá permitir o envio de mensagens em forma de convites nominais para pessoas que ainda não estejam cadastradas, podendo tais convites serem direcionados a servidores públicos ou terceiros interessados, ao passo que cada público terá seu respectivo filtro criado contendo o cargo, setor e local onde trabalha;

4.1.5 A plataforma deverá permitir a elaboração de respostas padrão que poderão ser dadas pelos operadores para que questões de simples resolução, possam ser resolvidas diretamente nas pontas;

4.2 Gerenciamento de Mensagens

O serviço de gerenciamento de mensagens através da plataforma WhatsApp deverá compreender:

4.2.1 Cadastramento: O cadastramento dos cidadãos na plataforma WhatsApp deverá respeitar os seguintes dados e filtros: nome; data nascimento; por rua; por bairro; servidores públicos concursados e CCS ou ainda por outros filtros que venham a ser definidos pelo **MUNICÍPIO**;

4.2.2 Interações: Deverão ser classificadas pelo tipo (Reclamação, Elogio e Pergunta), encaminhadas para departamentos específicos de acordo com o determinado pelo **MUNICÍPIO**, de forma que os servidores que estejam aptos a responder, realizem a devolutiva em tempo hábil por texto, áudio, vídeo, fotos e em arquivos anexos como PDF, DOC, XLS ou ZIP e outros suportados pelo WhatsApp que possam ter acompanhamento de seus supervisores;

4.2.3 Envios ilimitados de mensagens: A plataforma de WhatsApp deverá contemplar o envio ilimitado de mensagens como, a título de exemplo, campanhas, informes, alertas, laudos, resultados de exames, divulgação de campanhas para pagamento de IPTU, campanhas de vacinação, início do período de matrículas/rematrículas, inaugurações de unidades de saúde, campanhas epidemiológicas, divulgação de andamento e inauguração de obras,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/28

eventos culturais e artísticos, mensagens da Defesa Civil e divulgação de programas sociais, dentre outros, permitindo a colocação de imagem e legenda, vídeo e legenda, PDF ou texto, de forma imediata ou com data e hora marcadas, à 24h por dia, incluindo finais de semanas e feriados, para todos os cidadãos ou para filtros específicos, cuja entrega da mensagem a todos os cadastrados seja realizada dentro do tempo máximo de 30 minutos;

4.2.4 Relatórios: Os gráficos e tabelas emitidos pela plataforma para acompanhamento dos dados quantitativos e qualitativos das mensagens enviadas e recebidas deverão ser passíveis de personalização e conforme a necessidade do órgão administrador:

4.2.4.1 Quantitativo: Relatório com números gerais informando total de cadastrados na plataforma, total de interações pleno ou por setor, total de publicações e total de desistências;

4.2.4.2 Qualitativo: Detalhamento do conteúdo das interações que chegam na plataforma sejam reclamações, sugestões ou elogios ou outros para que possa ser analisado o desempenho tanto dos operadores como dos servidores responsáveis pelas interações.

4.2.5 Suporte: A plataforma deverá disponibilizar suporte gratuito e imediato à plataforma com tempo de resposta e resolução do problema em até 30 (trinta) minutos para qualquer tipo de instabilidade nos serviços prestados na modalidade 7/24 (sete dias por semana, 24 horas por dia).

4.2.6 Higienização/auditoria: A plataforma WhatsApp deverá realizar uma higienização da base cadastrada a fim de identificar pessoas que não mais possuem o mensageiro ativo em seu número, tenham possivelmente se descadastrado ou bloqueado o contato do órgão público em seu telefone a cada 180 dias. Também deverá enviar sempre que solicitado a base com todos os números e seus filtros para que sejam auditados, ou seja, para que alguns cidadãos cadastrados, sejam escolhidos aleatoriamente e contactados para confirmar o recorrente recebimento de mensagens do **MUNICÍPIO**.

V - TESTE DE CONFORMIDADE

5.1 A Licitante, ao ser declarada vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazer apresentação do sistema para identificar o atendimento a 80% (oitenta por cento) das funcionalidades mínimas dos sistemas detalhados.

5.2 Junto na apresentação a Licitante deve apresentar:

5.2.1 Comprovante de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica que informem que o sistema atendeu os respectivos clientes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Necessário informar o nome do sistema e dos módulos utilizados na organização.

5.2.2 Ao final do Teste de Conformidade deverá ser gerado um relatório, contendo as observações feitas pela equipe da COINPEL envolvida nos Testes de Conformidade, que conterá ainda atividades executadas, itens testados e resultado dos testes. No relatório deverão ser registrados os resultados obtidos, bem como a indicação pela equipe do COINPEL da aprovação ou reprovação da solução ofertada.

VI - DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

6.1 Do Sigilo

6.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir e promover o sigilo e segurança das informações contidas na base de dados, conforme termo padrão de confidencialidade.

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/28

segurança do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- 6.1.3** A **CONTRATADA** deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 6.1.4** Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- 6.1.5** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Licitante CONTRATADA:

- 7.1.1** A **CONTRATADA** deve cumprir os prazos estipulados no cronograma deste termo de referência;
- 7.1.2** A **CONTRATADA** deverá proporcionar corpo técnico qualificado com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços;
- 7.1.3** Comprovar a capacidade de atender conforme item 6, pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) usuários cadastrados em até 30 dias após a contratação.
- 7.1.4** Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, será emitida notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a Administração entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
- 7.1.5** As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da **CONTRATADA**;
- 7.1.6** Manter operadores em número compatível e suficiente com o atendimento das necessidades do órgão **CONTRATANTE**, de modo que não sejam prejudicados os envios diários de informações e filtragem dos dados recebidos através da interação com os usuários;
- 7.1.7** Manter ativo o serviço de envio de mensagens através da plataforma WhatsApp diariamente de forma ininterrupta através do regime de escala 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- 7.1.8** Manter servidores, aplicações e serviços em funcionamento de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços, sendo obrigatório à **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** em caso de manutenções programadas;
- 7.1.9** O serviço ofertado deverá englobar no mínimo serviços da plataforma WhatsApp, suporte técnico e relatórios de nível gerencial, além de contemplar os serviços de implantação, customização, manutenção corretiva – caso assim se torne necessário, além dos serviços de atendimento, sem importar em novos custos para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.10** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/28

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

- 7.1.11** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.12** Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao **CONTRATANTE** para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
 - 7.1.13** Indicar 1 (um) funcionário em seu quadro funcional que será responsável geral por toda execução dos serviços;
 - 7.1.14** Não transferir a terceiros ou subcontratar o presente contrato, mesmo que parcialmente sem prévio consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.15** Guardar sigilo absoluto das informações que vierem a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 7.2 São obrigações da CONTRATANTE**
- 7.2.1** Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
 - 7.2.2** Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
 - 7.2.3** A **CONTRATANTE** terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
 - 7.2.4** Promover através dos meios disponíveis a divulgação da utilização da plataforma WhatsApp para relacionamento, com o intuito de possibilitar amplo conhecimento aos municípios, com vistas a alcançar o maior número de adesões/cadastros possível;
 - 7.2.5** Informar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade apresentada durante a prestação dos serviços;

VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, levando-se em consideração o número de cadastros ativos na plataforma até o limite inicialmente estimado de 54.000 (cinquenta e quatro mil) usuários cadastrados, podendo ser o quantitativo inicialmente estabelecido objeto de acréscimo ou diminuição nos termos da legislação vigente, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 8.2** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- 8.3** Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 8.4** O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (CRT- FGTS) e à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.1751, 02/10/2014, independente de solicitação.
- 8.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/28

- 8.6** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s:

9.1.1 Dotação Orçamentária 04.131.0107.2215.00 / 3.3.90.39.00.00 do Gabinete da Prefeita - ASCOM; e

9.1.2 Dotação Orçamentária 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde

X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.2** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/28**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2021.

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/28

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS - MODELO DA PROPOSTA

Plataforma para prestação de serviço de gerenciamento, envio, recebimento e relacionamento em geral através da ferramenta WhatsApp.

SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Envios/notificações de mensagens*		

*Está incluso nesse valor o numero ilimitado de usuários, diálogos/interações e até 7.000 envios/notificações de laudos COVID-19.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/28**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N°/2021.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE mensagens via aplicativo WhatsApp**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa
.....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE mensagens via aplicativo WhatsApp**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 223/2021 - GABINETE DA PREFEITA/SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto consiste na prestação de serviço de gerenciamento, envio, recebimento e relacionamento em geral através da ferramenta WhatsApp, sem a utilização de API (interface de programação de aplicações) e/ou robôs (BOT) para até 54.000 (cinquenta e quatro mil) usuários cadastrados pelo prazo de 12 meses e o envio de até 7.000 (sete mil) laudos de saúde por mês até 31 de dezembro de 2021
- 1.2 A **CONTRATADA** deverá atender obrigatoriamente todos os itens que compõem este documento, o Edital e o Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1 O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 4 (quatro) meses, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Compete à **CONTRATANTE**:
- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/28

- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- f) Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- g) A **CONTRATANTE** terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- h) Promover através dos meios disponíveis a divulgação da utilização da plataforma WhatsApp para relacionamento, com o intuito de possibilitar amplo conhecimento aos munícipes, com vistas a alcançar o maior número de adesões/cadastros possível;
- i) Informar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade apresentada durante a prestação dos serviços;

3.2 Compete à CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital;
- f) A **CONTRATADA** deve cumprir os prazos estipulados no cronograma deste termo de referência;
- g) A **CONTRATADA** deverá proporcionar corpo técnico qualificado com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços;
- i) Comprovar a capacidade de atender pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) usuários cadastrados em até 30 dias após a contratação;
- j) Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, será emitida notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a Administração entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
- k) As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da **CONTRATADA**;
- l) Manter operadores em número compatível e suficiente com o atendimento das necessidades do órgão **CONTRATANTE**, de modo que não sejam prejudicados os envios diários de informações e filtragem dos dados recebidos através da interação com os usuários;
- m) Manter ativo o serviço de envio de mensagens através da plataforma WhatsApp diariamente de forma ininterrupta através do regime de escala 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/28

- n) Manter servidores, aplicações e serviços em funcionamento de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços, sendo obrigatório à **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** em caso de manutenções programadas;
- o) O serviço ofertado deverá englobar no mínimo serviços da plataforma WhatsApp, suporte técnico e relatórios de nível gerencial, além de contemplar os serviços de implantação, customização, manutenção corretiva – caso assim se torne necessário, além dos serviços de atendimento, sem importar em novos custos para a **CONTRATANTE**.
- p) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- q) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao **CONTRATANTE** para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- s) Indicar 1 (um) funcionário em seu quadro funcional que será responsável geral por toda execução dos serviços;
- t) Não transferir a terceiros ou subcontratar o presente contrato, mesmo que parcialmente sem prévio consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- u) Guardar sigilo absoluto das informações que vierem a ter conhecimento em razão do presente contrato;
- v) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ (.....), para a prestação de serviço de gerenciamento, envio, recebimento e relacionamento em geral através da ferramenta WhatsApp, sem a utilização de API (interface de programação de aplicações) e/ou robôs (BOT).

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Envios/Notificações de Mensagens*	R\$.....

* Está incluso nesse valor o número ilimitado de usuários, diálogos/interações e até 7.000 envio/notificações de laudos COVID-19.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, levando-se em consideração o número de cadastros ativos na plataforma até o limite inicialmente estimado de 54.000 (cinquenta e quatro mil)usuários cadastrados, podendo ser o quantitativo inicialmente estabelecido objeto de acréscimo ou diminuição nos termos da legislação vigente, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso das seguintes dotações orçamentárias:
- 7.1.1 Dotação Orçamentária 04.131.0107.2215.00 / 3.3.90.39.00.00 do Gabinete da Prefeita - ASCOM; e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/28

7.1.2 Dotação Orçamentária 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizado pelo Gabinete da Prefeita - ASCOM, através do servidor Robes Barcelos Pereira Rocha.
- 8.2 A **CONTRATANTE** exercerá de forma periódica ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
- 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/28

- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 11.1.6 Não manter a proposta.
- 11.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 11.2.2 Multa por não cumprimento dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste termo de Referência contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/28

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 4 (quatro), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

17.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/28**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2021.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município